



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei fundamenta-se nos arts. 23, VI, e 225, § 1º e inciso I da Constituição Federal, no art. 2º, incisos III e VIII, da Lei 13.199 /MG.

Tem por escopo o consumo sustentável da água com a utilização de águas pluviais nos empreendimentos e edificações no município de Guanhanes, como conduta adequada e eficiente para a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em obediência aos princípios constitucionais estabelecidos pela Constituição de 1988 que, em síntese, impõe ao Poder Público e à coletividade o poder/dever de preservá-lo para essas e as futuras gerações.

A introdução de práticas de consumo sustentável exige uma nova postura da Administração Pública cabendo-lhe observar os princípios da precaução e da prevenção, bem como a obrigatoriedade da intervenção municipal para que os recursos naturais sejam preservados.

O uso racional da água deve ser medida adotada com urgência e a introdução desse conceito no âmbito municipal atingirá não só os resultados pretendidos de economicidade de recursos naturais e financeiros, uma vez que o abastecimento de água potável é oneroso ao município, como será ação sócio-educativa que conscientizará toda a comunidade Guanhanense à questão da sustentabilidade.

A instalação de sistema de captação, armazenamento e distribuição de águas pluviais é uma alternativa relativamente simples de ser implementada e de resultados eficientes e eficazes em nosso município que não diferente dos demais sofre com a falta de água em seus mananciais.

Como é de conhecimento de todos, há necessidade diária de utilização de volume considerável de água, não só para o consumo humano, mas para os mais diversos fins, tais como o abastecimento do sistema hidráulico sanitário, as atividades dos serviços de limpeza em geral e outras atividades que dispensam o uso da água potável.

Considerando que o montante a ser despendido pelo município será compensado pela economia resultante da diminuição de despesa gerada pelo consumo de água potável em cada empreendimento e ou construção, seja domiciliar, público e ou comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

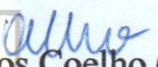
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que vivemos num país, onde o consumo de litros de água por pessoa chega quase ao dobro do considerado ideal.

Considerando que a água é essencial para a sobrevivência da vida no planeta e que precisamos desenvolver meios sustentáveis para minimizar problemas ambientais.

Considerando ainda que o reaproveitamento da água da chuva é uma ação sustentável e pode ser feita com um custo razoável e pelas inúmeras razões acima expostas, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2014.


Dóris Campos Coelho (Dorinha da Farmácia)
Vereadora

